



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**Cria e inclui a “Escola do Legislativo”
na Estrutura Organizacional da
Câmara Municipal de Vila Velha, e dá
outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha a Escola do Legislativo.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - oferecer continuamente capacitação técnica aos vereadores e servidores da Câmara Municipal relacionada às funções legislativas e administrativas da Casa, através de cursos, seminários e eventos;

II – oferecer, no início de cada Legislatura, curso exclusivo aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares, relacionado às funções legislativas e administrativas da Casa;

III - oferecer ações de desenvolvimento da cidadania da comunidade local, através de cursos, seminários e eventos;

IV - oferecer ações específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias;

V - desenvolver e estimular a pesquisa acadêmica voltada ao Legislativo, podendo ser em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - pactuar convênios, propiciando, entre outras ações conjuntas, a participação de vereadores e servidores em cursos, seminários e eventos, presenciais ou à distância, de capacitação técnica relacionada às funções legislativas e administrativas da Casa;

VII - criar e manter uma biblioteca legislativa com acervo relacionado às funções legislativas e administrativas da Casa.

Art. 3º A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Vila Velha, e será diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo é composta coma seguinte estrutura organizacional:

- I** - Coordenadoria Geral;
- II** - Coordenadoria Pedagógica;
- III** - Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo único. As funções administrativas da Escola do Legislativo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I** - Coordenador Geral: por Vereador da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Casa;
- II** - Coordenador Administrativo: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara;
- III** - Coordenador Pedagógico: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

SEÇÃO ÚNICA
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral:

- I** - representar a Escola junto à Mesa Diretora da Câmara, órgãos públicos e entidades externas;
- II** - elaborar, até o dia 30 de junho de cada ano, juntamente com os Coordenadores da Escola, a previsão de despesas para o ano seguinte, a ser submetida à Mesa Diretora para inclusão na proposta orçamentária da Câmara enviada ao Poder Executivo;
- III** - solicitar ao Presidente da Câmara o pagamento de despesas das atividades pedagógicas e administrativas da Escola;
- IV** - convocar reuniões com os Coordenadores;
- V** - outras atribuições relacionadas à função.

Parágrafo único. O Coordenador Geral assinará em conjunto com o Coordenador Pedagógico os certificados de participação dos cursos, seminários e eventos promovidos pela Escola do Legislativo.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I** - representar a Escola, em assuntos pedagógicos, junto ao Coordenador Geral;
- II** - coordenar as atividades pedagógicas da Escola;
- III** - elaborar até o dia 30 de março de cada ano o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola;
- IV** - promover, quando necessário, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

V - elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo, os editais para o processo de seleção do corpo docente;

VI - outras atribuições relacionadas à função.

Art. 7º Compete à Coordenador Administrativo:

I - representar a Escola, em assuntos administrativos, junto ao Coordenador Geral;

II - coordenar as atividades administrativas da Escola;

III - elaborar até o dia 30 de março de cada ano o planejamento anual das contratações da Escola;

IV - elaborar o estudo técnico preliminar, o termo de referência, e o projeto básico das contratações relacionadas à Escola;

V - instruir e assinar a inicial de abertura dos processos administrativos de contratação relacionados à Escola;

VI - instruir e assinar a inicial de abertura dos processos administrativos de pagamento relacionados à Escola;

VII - gerenciar a execução orçamentária da Escola;

VII - gerenciar o suprimento de fundos da Escola;

VIII - criar e manter atualizado o banco de dados do corpo docente e discente da Escola;

IX - prover o suporte administrativo da Escola, dentre outros:

a) providenciar diário de classe ou lista de presença para o corpo docente;

b) providenciar a expedição de certificados para o corpo docente e discente;

c) lavrar atas das reuniões do corpo administrativo da escola;

d) divulgar editais de seleção do corpo docente;

e) elaborar a correspondência da Escola;

f) prover as necessidades de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

g) promover o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;

h) promover a divulgação, com apoio da Coordenação de Comunicação, no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

X - outras atribuições relacionadas à função.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O Corpo Docente será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas para a Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover, mediante processo seletivo, a contratação de professores para atuarem junto a Escola do Legislativo.

§ 2º A contratação de professores fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas afetas às atividades que serão desempenhadas.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal poderão desempenhar atividades pedagógicas junto a Escola durante seu horário regular de expediente, mediante autorização de sua chefia imediata.

§ 4º Os servidores com lotação na Escola, desde que aprovados no processo de seleção, poderão integrar seu corpo docente.

Art. 9º. O Corpo Discente será constituído por alunos regularmente inscritos nos cursos, seminários e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo, sendo a participação aberta a todos os munícipes.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Art. 10. Os critérios de seleção interna dos professores para o ingresso no Corpo Docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital, ao início de cada ano legislativo.

§ 1º A aprovação e convocação dos participantes do processo de seleção será realizada pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º Os casos omissos do Edital serão dirimidos pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos do corpo docente:

I - liberdade de cátedra;

II - quando previamente convencionado, remuneração pelos serviços prestados.

§ 1º Quando convencionado, os docentes da Escola do Legislativo serão remunerados conforme valores previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O valor hora/aula é referente às atividades docentes em sala de aula e avaliação dos alunos.

Art. 12. São deveres do corpo docente:

I - cumprir, na prestação do serviço, a proposta pedagógica contratada;

II - elaborar previamente planos de aula e instrumentos de avaliação dos alunos, de acordo com as diretrizes da Escola;

III - preencher a pauta e aplicar avaliação aos alunos;

IV - entregar à Coordenação Pedagógica, em até 2 (dois) dias úteis após o término da atividade,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

a pauta, e os resultados das avaliações, quando for o caso;

Art. 13. São direitos do corpo discente:

I - ter assegurado o cumprimento, pelo professor, da proposta pedagógica contratada.

II - ser tratado com urbanidade pelos servidores e professores da Escola.

Art. 14. São deveres do corpo discente:

I - ser assíduo e pontual nos cursos, seminários e eventos em que se inscrever;

II - tratar com urbanidade os servidores e professores da Escola.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA ESCOLA

Art. 15. A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades, para a inscrição de seus interessados.

Art. 16. A inscrição dos servidores da Câmara Municipal nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

Art. 17. Será suspenso o curso que não tiver, no mínimo, 1/3 das suas vagas ofertadas preenchidas.

Parágrafo único. A suspensão do curso tratada no caput deste artigo não inviabiliza a sua reabertura em outra oportunidade, respeitando, contudo, o limite de vagas previsto.

CAPÍTULO VI
DAS AVALIAÇÕES

Art. 18. Será objeto de avaliação:

I - a assiduidade e pontualidade do aluno nas atividades;

II - o rendimento e nota do aluno nas atividades, se necessário.

Parágrafo único. Poderão haver atividades desenvolvidas pela Escola que dispensam avaliação de rendimento e nota do aluno.

Art. 19. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de aulas ministradas, e alcançar nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua avaliação.

§ 1º A frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença.

§ 2º As faltas dos alunos, devidamente justificadas, serão abonadas, para efeito de frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CAPÍTULO VII
DOS CURSOS

Art. 20. A carga horária dos cursos, seminários e eventos será fixada de acordo com o tema a ser abordado e com o planejamento pedagógico e didático definido pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único. Em casos que haja necessidade de contratação de professores de outras cidades, e havendo necessidade de hospedagem e ou traslado para este Estado, poderá a Câmara Municipal arcar com as despesas relativas a transporte e hospedagem dos mesmos.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica acrescida a Seção V no Capítulo II do Título II, com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO"

Art. 22. Ficam acrescidos os artigos 81-G, 81-H, 81-I e 81-J à Resolução nº 651/2008, com as seguintes redações:

"Art. 81-G. Compete à Escola do Legislativo:

I - a capacitação técnica aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, relacionadas às funções legislativas e administrativas da Casa, através de cursos, seminários e eventos;

II - oferecer ações de desenvolvimento da cidadania da comunidade local através de cursos, seminários e eventos;

III - desenvolver e estimular a pesquisa acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas." (AC)

"Art. 81-H. Compete ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola junto à Mesa Diretora da Câmara, órgãos públicos e entidades externas;

II - elaborar, até o dia 30 de junho de cada ano, juntamente com os Coordenadores da Escola, a previsão de despesas para o ano seguinte, a ser submetida à Mesa Diretora, para inclusão na proposta orçamentária da Câmara enviada ao Poder Executivo;

III - solicitar ao Presidente da Casa o pagamento de despesas das atividades pedagógicas e administrativas da Escola;

IV - convocar reuniões com os Coordenadores;

V - outras atribuições relacionadas ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Coordenador Pedagógico os certificados de participação dos cursos, seminários e eventos promovidos pela Escola



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

do Legislativo.” (AC)

“Art. 81-I. Compete ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola, em assuntos pedagógicos, junto ao Coordenador Geral;

II - coordenar as atividades pedagógicas da Escola;

III - elaborar até o dia 30 de março de cada ano o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola;

IV - promover, quando necessário, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente da Escola;

V - elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo, os editais para o processo de seleção do corpo docente;

VI - outras atribuições relacionadas ao cargo.” (AC)

“Art. 81-J. Compete à Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola, em assuntos administrativos, junto ao Coordenador Geral;

II - coordenar as atividades administrativas da Escola;

III - elaborar até o dia 30 de março de cada ano o planejamento anual das contratações da Escola;

IV - elaborar o estudo técnico preliminar, o termo de referência, e o projeto básico das contratações relacionadas à Escola;

V - instruir e assinar a inicial de abertura dos processos administrativos de contratação relacionados à Escola;

VI - instruir e assinar a inicial de abertura dos processos administrativos de pagamento relacionados à Escola;

VII - gerenciar a execução orçamentária da Escola;

VII - gerenciar o suprimento de fundos da Escola;

VIII - criar e manter atualizado o banco de dados do corpo docente e discente da Escola;

IX - prover o suporte administrativo da Escola, dentre outros:

a) providenciar diário de classe ou lista de presença para o corpo docente;

b) providenciar a expedição de certificados para o corpo docente e discente;

c) lavrar atas das reuniões do corpo administrativo da escola;

d) divulgar editais de seleção do corpo docente;

e) elaborar a correspondência da Escola;

f) prover as necessidades de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

g) promover o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

o histórico de suas ações;

h) promover a divulgação, com apoio da Coordenação de Comunicação, no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

X - outras atribuições relacionadas ao cargo." (AC)

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de novembro de 2023.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


JOEL RANGEL
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

ANEXO I

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF	VALOR (R\$)
DOCENTE	Doutorado	Hora	120,00
	Mestrado	Hora	100,00
	Especialização	Hora	80,00
	Graduado	Hora	60,00
	Habilitação técnica em nível médio/Livre docente	Hora	40,00